

## Artigo 19.º

**Casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 21.º

**Revisão e anulação do regulamento**

Reserva-se a Câmara Municipal de Miranda do Corvo o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente Regulamento, ou anulá-lo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para os quais o mesmo foi criado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**

**Aviso n.º 5256/2004 (2.ª série) — AP.** — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Torna público que, em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal datada de 27 de Outubro de 2003, homologada pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2003, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Insígnias Honoríficas da Câmara Municipal de Miranda do Douro, apresentado pela Câmara Municipal, o qual a seguir se transcreve na íntegra.

14 de Junho de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

**Regulamento Municipal de Insígnias Honoríficas****Preâmbulo**

O desenvolvimento de uma comunidade passa não só pelo sector económico, social e cultural, mas também pelo desenvolvimento do próprio indivíduo enquanto ser humano. Conscientes de que vivemos numa sociedade cada vez mais materialista e muitas vezes esquecida dos seus valores elementares, tais como a solidariedade, e integridade, a honestidade, a coragem, entre outros mais, consideramos que é chegada a altura de o município fazer alguma coisa para ajudar a «acordar» os valores adormecidos e reafirmá-los sensibilizando e encorajando todos os munícipes e em especial os jovens a desenvolvê-los.

Numa comunidade como é a de Miranda do Douro, a valorização de condutas e vidas exemplares torna-se fundamental na formação das personalidades, em especial nas idades mais jovens. Os valores mirandeses tradicionalmente ligados ao sentimento e à honradez, deverão «ser chamados à atenção» quanto ao seu cumprimento, como forma de preservar a identidade mirandesa e deverão constituir-se como vectores de comportamento a seguir.

Como uma das formas de reafirmar esses valores criou-se o presente Regulamento que se destina a distinguir e homenagear as pessoas e instituições que, movidas por esses valores, se destacaram nos diversos sectores da vida e da sociedade.

## Artigo 1.º

**Instituição**

O município de Miranda do Douro institui as seguintes medalhas:

- a) Medalha de honra do município;
- b) Medalha municipal de mérito;
- c) Chave da cidade de Miranda do Douro.

## Artigo 2.º

**Finalidades**

1 — A medalha de honra do município destina-se a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo ou acção para a comunidade local, sejam consideradas dignas dessa distinção.

2 — A medalha municipal de mérito é atribuída a pessoas individuais ou colectivas que, pelo seu contributo no campo social, económico, cultural, desportivo e outros de notável importância, justifiquem este reconhecimento.

3 — A chave da cidade de Miranda do Douro, destina-se a distinguir personalidades em visita ao município que, por esse facto, possam contribuir para o desenvolvimento concelhio nos mais variados domínios.

## Artigo 3.º

**Constituição**

1 — A medalha de honra do município é banhada a ouro e pende de uma fita tripartida com as cores do brasão de armas, de acordo com a constituição heráldica das armas do município — vermelho, branco, dourado e prateado — e tem o diâmetro de 5 cm e de espessura 0,3 cm.

2 — A medalha municipal de mérito é banhada a prata e pende de uma fita tripartida, com as cores do brasão de armas do município, vermelho, branco, dourado e prateado e tem de diâmetro 5 cm e de espessura 0,3 cm.

3 — A chave da cidade de Miranda do Douro, com as cores do brasão de armas do município, será acomodada em estojo apropriado.

4 — As medalhas têm na frente o brasão de armas do município e no verso a gravação do galardão a que respeitam escrito em língua portuguesa ou mirandesa.

5 — Todas as insígnias contêm gravação da data da sua atribuição.

## Artigo 4.º

**Atribuição da medalha de honra e mérito**

1 — As medalhas de honra e de mérito são atribuídas por deliberação da assembleia municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

2 — Em qualquer dos casos tanto a proposta como a deliberação devem ser devidamente fundamentadas.

## Artigo 5.º

**Atribuição da chave da cidade**

A atribuição da chave da cidade é da competência da Câmara Municipal e será atribuída com base em deliberação deste órgão, no seguimento de proposta de algum dos seus membros ou recomendação da Assembleia Municipal, devidamente fundamentadas.

## Artigo 6.º

**Cerimónia de entrega das insígnias**

1 — As insígnias previstas no presente Regulamento devem ser entregues, em princípio, em cerimónia solene a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município.

2 — Os agraciados com medalha de honra do município ou a chave da cidade, e dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia solene noutra local ou formalidade diferente para a sua entrega.

## Artigo 7.º

**Diploma**

A atribuição das insígnias é testada por diploma, redigido em língua mirandesa ou portuguesa, com o brasão de armas do município, assinado pelo presidente da Câmara, autenticado com o respectivo selo branco, nele constando os fundamentos que estiverem na origem da deliberação tomada.

## Artigo 8.º

**Registo da atribuição**

Após deliberação de atribuição, é feito o registo das insígnias a atribuir, seus destinatários e fundamentos, em livro de termos criado para o efeito.

## Artigo 9.º

**Encargos**

A aquisição das medalhas referidas neste Regulamento constitui encargos da Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Do uso das medalhas**

1 — É expressamente vedada a ostentação de qualquer das insígnias por quem não haja sido com as mesmas agraciado.

2 — O uso indevido é punido nos termos da lei.

3 — Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das medalhas instituídas o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

4 — Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade do cargo de funcionário ou agente do município ou de uma das juntas de freguesia e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá igualmente o direito ao seu uso.

## Artigo 11.º

**Título póstumo**

Podem ser atribuídas medalhas a título póstumo.

## Artigo 12.º

**Vigência**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**

**Aviso n.º 5257/2004 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 27 de Maio de 2004, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, por um ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para a categoria de projeccionista, início de funções em 1 de Junho de 2004, com Hugo Ricardo Mendes Silva.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado.*

**Aviso n.º 5258/2004 (2.ª série) — AP.** — *Proposta de Regulamento Municipal de Licenciamento da Actividade de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumadores de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasioneis, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões.* — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião 8 de Junho de 2004, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento da Actividade de Guarda-Nocturno, Venda Ambulante de Lotarias, Arrumadores de Automóveis, Realização de Acampamentos Ocasioneis, Realização de Fogueiras e Queimadas e Realização de Leilões.

Durante os 30 dias seguinte à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretária dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

15 de Junho de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro.*

**Proposta de Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.**

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências do governo civil em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Pretende-se, pois, com a presente proposta de Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 8, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, propõe-se à aprovação e submissão a discussão pública a presente proposta de Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Realização de fogueiras e queimadas
- f) Realização de leilões.

## CAPÍTULO II

**Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno**

## SECÇÃO I

**Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos**

## Artigo 2.º

**Criação**

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.